

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despacho Administrativo

À 2ª Comissão Permanente de Licitação

Senhora Pregoeira,

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 05.343.029/0001-90, referente ao **lote 01** do edital do **Pregão Eletrônico Nº 90030/2024**, passamos a informar:

Inicialmente explanamos que a presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS/INSUMOS PARA DIABÉTICOS INSULINODEPENDENTES**, suprimindo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde nos atendimentos aos munícipes.

A impugnante apresenta **requerimento de alteração da especificação do lote 01** deste edital, sugerindo acrescentar aparelhos glicosímetros que utilizem outras enzimas, além da desidrogenase, como a oxidase, para leitura da tira reagente.

O controle intensivo da doença Diabetes Mellitus é essencial para monitorar, prevenir e/ou retardar as complicações crônicas da doença. A medição da glicemia capilar é uma das ferramentas fundamentais para realizar esse controle. Essa medição é efetuada com a inserção de uma gota de sangue capilar em uma tira reagente biossensora descartável acoplada ao aparelho glicosímetro, que quantifica o nível de glicose plasmática.

No que tange a utilização da química enzimática nas tiras reagentes para medição da glicemia, esclarecemos que existem no mercado brasileiro, produtos com reagentes com base nas químicas oxidase e desidrogenase. Porém vale ressaltar que essas químicas possuem influência direta por ação de algumas substâncias interferentes.

A Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (SBPC/ML) em sua "Diretrizes para a Gestão e Garantia da Qualidade de TESTES LABORATORIAIS REMOTOS (TLR)" \2015 7, no capítulo Glicosímetro – Páginas 164 à 166, encontramos os seguintes conceitos: "Os glicosímetros, baseados no método da glicose oxidase, são dependentes da concentração de oxigênio na amostra sanguínea, e variações nessa concentração afetam a acurácia do teste. Há equipamentos cuja reação química para a determinação da glicose é baseada na glicose desidrogenase, que requer como cofatores nicotinamida adenina dinucleotídeo (NAD), pirroquinolina quinona (PQQ) ou flavina adenina dinucleotídeo (FAD). Nessa metodologia, há menor influência da concentração do oxigênio no sangue. Quando se utiliza o cofator NAD ou FAD, os resultados não sofrem influência dos açúcares não glicose, como maltose e galactose. As afirmações do FDA⁸ são bastante parecidas com as da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica (SBPC). O oxigênio nos pulmões se difunde pelo sangue através das células vermelhas, onde se liga à hemoglobina. O teor total de O₂ de uma amostra de sangue é a soma das concentrações de hemoglobina ligadas a O₂ e de O₂ dissolvido no plasma - que se correlaciona para a pressão parcial de oxigênio (pO₂). O valor de O₂ dissolvido representa apenas





GESTÃO 2021-2024

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Proc. nº. 18.725/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

uma porção marginal do teor total de O₂ na amostra de sangue. Não obstante, as variações pO₂ no sangue capilar podem levar a desvios relevantes na medição de glicose no sangue em sistemas baseados na enzima GOD (oxidase). As possíveis razões para hiperóxia (aumento da concentração de oxigênio no sangue) são respiração intensificada, esporte intenso, e administração de oxigênio, como por exemplo em um ambiente hospitalar. Outras possíveis razões para a hipóxia (diminuição da concentração de oxigênio no sangue) são altitudes elevadas, ventilação pulmonar inadequada, difusão, anemia, uma derivação da direita para a esquerda no coração, e aumento das necessidades de O₂ em atividades físicas.

A química oxidase possui mais interferências relevantes que as demais químicas que são derivadas da desidrogenase. Dentre elas destacamos:

- **Interferência com oxigênio**, que pode ocorrer, por exemplo, com pacientes que utilizam a oxigenoterapia domiciliar, fato existente em nosso município, pois esses pacientes possuem amostras venosas com baixo teor de oxigênio, podendo causar interferência no resultado da glicemia dele;

- **Interferência com Levodopa**, que é um medicamento dispensado em nossa rede municipal para tratamento de pacientes com Parkinson;

- **Interferência com Dopamina e Manitol**, que são medicamentos padronizados em nossa rede municipal utilizados no Pronto-Atendimento e UPA 24h;

- **Interferência com Paracetamol**, que é um medicamento analgésico e antitérmico padronizado em nossa rede municipal amplamente utilizado pelos pacientes e nos serviços de saúde.

Além disso, a química oxidase possui baixa estabilidade, sendo que as tiras podem sofrer oxidação, o que pode ser comprovado através do curto prazo de validade das mesmas observado após a abertura da embalagem, sendo esse prazo reduzido entre três a seis meses após abertura da embalagem (*conforme anexo*).

Fato que não ocorre com as tiras da química desidrogenase, que mantém o mesmo prazo de validade após a abertura da embalagem, com média de até 18 meses após a data de fabricação. Portanto, a utilização das tiras após a abertura da embalagem entre três e seis meses pode acarretar prejuízo ao paciente em relação ao resultado dos testes de glicemia capilar, ocasionando em um falso resultado decorrente da perda da estabilidade da tira.

Vale ressaltar que existem no mercado várias marcas que utilizam da química desidrogenase em sua tecnologia, o que irá permitir a livre concorrência e participação de diversas empresas no certame, não cabendo qualquer argumento de que há restrição de competitividade do procedimento licitatório.

Apresentamos abaixo algumas marcas comerciais no mercado que utilizam a metodologia enzimática desidrogenase (GDH) nas tiras reagentes de glicemia:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marca Comercial
Abbott
Descarpack
OK Mater Match
Glucolader
Onetouch
Roche – Active
G Tech

A administração pública tem o direito e o dever de realizar a **padronização dos produtos** por ela utilizados baseado no princípio de atender de forma segura, racional e de qualidade a população que se encontra sob sua gestão. Diante do exposto, quanto a exigência da utilização da química enzimática desidrogenase deve ser mantida em nosso edital.

Portanto, cumpre esclarecer que este município norteia seus atos cumprindo todos os princípios do direito administrativo, dentre eles o da isonomia, legalidade e segurança ao contratar, buscando sempre a melhor oferta e qualidade dos materiais que serão oferecidos a população.

As tiras reagentes para medição da glicemia capilar são dispensadas na CENTRAL VIANENSE DE MEDICAMENTOS, aos usuários de insulina cadastrados no Programa de automonitoramento de glicemia capilar. Além disso, as tiras são utilizadas nas Unidades Básicas de Saúde, Policlínica e nos serviços de atendimento de urgência e emergência médica 24h para medição/monitoração da glicemia capilar. Os serviços de urgência e emergência médica 24h possuem caráter de média e alta complexidade, cujo perfil de pacientes atendidos abrange pediatria, adultos e idosos.

Quanto ao relato da empresa referente ao fornecimento de monitores de glicemia “no code”, informamos que o descritivo do objeto não há nenhuma restrição quanto a propostas que se apresentem utilizando-se, ou não, desta tecnologia, podendo ser apresentadas ambas.

Em relação a **quantidade de aparelhos glicosímetros** estipulados, foram estimados para o período de 12 meses, de acordo com a média de consumo de períodos anteriores (2022/2023), levando em consideração que, além do fornecimento aos munícipes diabéticos insulino dependentes, também são disponibilizados nos diversos serviços de saúde pública do município, destacando-se: 18 Unidades Básicas de Saúde, 01 Policlínica e 2 Unidades de Pronto Atendimento 24h. Por tanto, a proposta dos participantes do certame deverá ser formulada de acordo com o previsto no objeto, qual seja: a disponibilização mínima de 01 (um) aparelho glicosímetro a cada 600 tiras de glicemia fornecidas.

Por tais razões, a equipe técnica e administrativa do Fundo Municipal de Saúde entende que o descritivo do lote 01, do edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2024, não representa quaisquer prejuízos a qualidade e funcionalidade do produto a ser adquirido, devendo **MANTER O DESCRITIVO TÉCNICO DAS TIRAS REAGENTES COM A METODOLOGIA ENZIMÁTICA DESIDROGENASE**, como se apresenta, deixando assim de acolher a impugnação apresentada.





GESTÃO 2021-2024

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Proc. nº. 18.725/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONCLUSÃO

Primeiramente salientamos que o instrumento convocatório teve seus aspectos formais de cunho técnico, habilitatório e econômico-financeiro previamente analisados pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Controle e Transparência do município.

Cabe esclarecer também que compete à administração pública, no exercício do seu poder discricionário, especificar o objeto e definir os requisitos técnicos mínimos necessários que melhor atenda às suas necessidades.

Assim, pelo exposto, decidimos **CONHECER** a impugnação dada sua tempestividade, para, no mérito, considerando a análise realizada pela equipe técnica e administrativa do Fundo Municipal de Saúde, **NEGAR PROVIMENTO**, haja vista que os argumentos ora apresentados não são suficientes para conduzir a modificação e/ou correção do edital.

Viana-ES, 18 de junho de 2024.

Juliana Figueira Coutinho Grassi

Farmacêutica – Prestadora de Serviço da Central de Assistência Farmacêutica
CNPJ 07.829.497/0001-02

Elber Francisco Rocha Mattos

Subsecretaria de Planejamento e Gestão de Suprimento/FMS
Portaria Nº 526/2024

De acordo:

Jaqueline D'Oliveira Jubini

Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº. 005/2021





GESTÃO 2021-2024

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA





Proc. nº. 18.725/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo



SISTEMA DE MONITORAMENTO DE GLICEMIA SANGUINEA

ON CALL® PLUS E ON CALL® PLUS II CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS			
	Monitor OCP	Tira OCP	Tira OCP II
Registro Anvisa	80011990003	80011990002	80102511674
Detentor	Socinter	Socinter	VR Medical Importadora
CBPF	RE ANVISA Nº 1.486/17	RE ANVISA Nº 1.486/17	RE ANVISA Nº 1.418/17
Principais diferenças	Validade da tira após abertura do frasco	3 meses	6 meses
	Características	Cor: verde Volume: 1 µL	Cor: azul Volume: 0,5 µL Ligeiramente menor
	Solução controle	CTRL 1 e CTRL 2 Validade: 3 meses	CTRL 0, CTRL 1 e CTRL 2 Validade: 6 meses
Especificações gerais	<i>Intervalo de medição:</i> 20 a 600mg/dL <i>Resultado equivalente em plasma</i> <i>Tempo de leitura do teste:</i> 10 segundos <i>Memória:</i> 300 testes com data e hora		<i>Variação de hematócrito:</i> 30-55% <i>Bateria:</i> CR2032 (3V) aprox. 1000 testes <i>Temperatura de operação:</i> 15°C a 30°C
Imagens	Tiras		
	Sistemas		





GESTÃO 2021-2024

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Proc. nº. 18.725/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

On-Call[®] Plus

**Tiras para Teste de Glicose
no Sangue
Instrução de Uso**

REF G133-111, REF G133-112, REF G133-114, REF G133-211 | Português

PRINCÍPIO E USO PROPOSTO

As Tiras para Teste de Glicose no Sangue *On Call[®] Plus* são tiras finas com um sistema de reagente químico que trabalha com os medidores de Glicose no Sangue *On Call[®] Plus* e *On Call[®] EZ* para medir a concentração de glicose em sangue total. Aplica-se sangue na parte final da tira para teste, depois se absorve automaticamente na célula de reação onde a reação acontece. Uma corrente elétrica transiente se forma durante a reação e a concentração de glicose no sangue se calcula com base na corrente elétrica detectada pelo medidor. Depois o resultado é mostrado no visor. Os medidores estão calibrados para exibir resultados de concentração tipo plasma. Para uso de diagnóstico *in vitro*. As tiras para teste só devem ser usadas fora do corpo para propósitos de teste. Para uso pessoal e profissional.

COMPOSIÇÃO

Cada frasco de tiras para teste contém os seguintes reativos químicos : Glicose oxidase < 25IU, Mediador < 300mG.

Cada frasco de tiras para teste contém um agente secante (sílica gel).

ARMAZENAMENTO E MANUSEIO

- As tiras para teste devem ser guardadas nos seus respectivos frascos firmemente tampados e fechados para conservá-las em bom estado de uso.
- Armazene as tiras para teste num lugar fresco e seco à temperatura ambiente 15-30°C (59-86°F). Armazene-as longe do calor e da luz direta do sol.
- Não congele nem refrigere.
- Para assegurar resultados precisos, use as tiras à temperatura ambiente.
- Não armazene as tiras para teste fora do seu frasco protetor. As tiras para teste devem ser armazenadas no frasco original com a tampa firmemente fechada.
- Não armazene ou use as tiras para teste em um local úmido como o banheiro.
- Não armazene o medidor, as tiras para teste e a solução de controle perto de alvejantes ou limpadores que contenham alvejantes.
- Não transfira as tiras para teste para outro frasco ou outro recipiente.
- Recoloque a tampa do frasco imediatamente após remover uma tira para teste.
- Use a tira para teste imediatamente após removê-la do frasco.
- Não use as tiras para teste depois de passada a data de validade impressa no frasco. Usar as tiras passada a data de validade pode produzir resultados incorretos no teste.

Nota: Todas as datas de validade estão impressas em formato Ano-Mês. 2008-01
~~quer dizer Janeiro, 2008.~~

- Um frasco novo de tiras para teste pode ser usado por 3 meses após ser aberto pela primeira vez. A data de validade de um frasco aberto é de 3 meses após a data em que o frasco foi aberto pela primeira vez. Escreva a data de validade do frasco aberto na etiqueta do frasco após abri-lo.

PRECAUÇÕES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300038003900380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ELBER FRANCISCO ROCHA MATTOS** em 18/06/2024 14:35
Checksum: **00CB56A5BEA5302977938D173F52AF46BA99F5E965FC7BB7492CB07C1B4BC317**

Assinado eletronicamente por **JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI** em 18/06/2024 15:35
Checksum: **D0B837A22A51D5CE9B420EEC2022EB921396DF9011F988E1991FBA4EAC78A9F9**

Assinado eletronicamente por **JULIANA FIGUEIRA COUTINHO GRASSI** em 18/06/2024 17:20
Checksum: **C435969282669B20087E1F5A3740BBE7FDD8E9DF69A08F26A2412B00A59D7882**





ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90.030/2024
Ref. ao Processo Licitatório nº18.725/2023

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação interposta pela empresa **Medlevensohn Comércio e Representações De Produtos Hospitalares Ltda**, protocolada tempestivamente.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte do recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, o recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 489/509 (subitem 27.2) do processo administrativo eletrônico nº18.725/2023, requer:

- Aceitar tanto os aparelhos que utilizem a enzima desidrogenase, como também aqueles que utilizam a oxidase, dessa forma a Administração ampliará a competitividade, promovendo a disputa de lances, sem oferecer qualquer prejuízo para os usuários;



- Excluir as exigências de monitores do tipo “No Code”;

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta agente de contratação sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 14.133/2021.

Ressaltando que este setor de licitações pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta agente de contratação não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos percorridos na peça recursal da recorrente, o parecer técnico acostado às fls. fls. 514/520 (subitem 28.2) dos autos, emitido equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Viana/ES, esclarece pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o parecer técnico acostado, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **Medleensohn Comércio e Representações De Produtos Hospitalares Ltda** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nº90.030/2024 em seus estritos termos e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos, no que tange a impugnação em tela, conforme parecer supracitado.

MARIA DA PENHA
DE ALMEIDA
SILVA:68696566734

Assinado de forma digital por
MARIA DA PENHA DE ALMEIDA
SILVA:68696566734
Dados: 2024.06.18 17:40:48 -03'00'

Viana/ES, 18 de junho de 2024.

Maria Da Pena De Almeida Silva
Agente De Contratação
Portaria nº 0350/2023